
CONSULTORIA EDUFOR LTDA
FACULDADE EDUFOR

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre o componente curricular Prática Interdisciplinar nos cursos de graduação da Faculdade EDUFOR.

O Diretor Geral da EDUFOR, no uso de suas atribuições e em conformidade o Regimento Geral da EDUFOR,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as normas para constituição e execução da disciplina Prática Interdisciplinar, nos cursos de graduação da Faculdade EDUFOR para cursos semipresenciais e EaD.

Art. 2º A Prática Interdisciplinar é um componente fundamental e obrigatório nos currículos dos cursos de graduação da EDUFOR e é compreendida como uma atividade acadêmico-científica integradora, de caráter teórico-prático, que articula conhecimentos dos diferentes componentes curriculares do curso, visando à construção, sistematização e socialização do conhecimento por meio da elaboração de artigos científicos, promovendo o desenvolvimento da pesquisa, da escrita acadêmica e do pensamento crítico dos estudantes.

Art. 3º O aluno deve ser motivado a produzir artigos científicos que lhe propiciem o desenvolvimento de um conjunto de competências no campo de sua futura atuação profissional, por meio de uma aproximação maior entre a prática e a teoria aprendida em sala de aula, sendo necessária a adoção de uma atitude interdisciplinar e investigativa a qual envolverá o corpo docente e discente em uma mudança no processo de tomada de decisão frente aos problemas que permeiam as disciplinas envolvidas.

Art. 4º os alunos são co-construtores do conhecimento e os seus professores mediadores entre o conhecimento prático e teórico, buscando-se o enfoque na metacognição (aprender a pensar).

Art. 5º Toda a constituição da disciplina se inicia com a escolha de um componente curricular ou disciplina CONDUTORA, a partir da qual se elencarão eixos temáticos, devidamente estabelecidos nos planos de ensino do semestre pelo docente responsável por essa disciplina, o qual orientará os trabalhos dos grupos.

Art. 6º. A Prática Interdisciplinar, em cada um dos períodos em que é ofertada na estrutura curricular, tem por objetivos:

- I. Inserir o acadêmico na prática investigativa e na prática de composição de artigos científicos.
- II. Possibilitar ao discente a intercomunicação entre as disciplinas estudadas aplicando e traduzindo os conhecimentos teóricos, técnicos e práticos, adquiridos durante sua formação acadêmica, traduzindo-os de forma concreta na elaboração de estudo acadêmico e científico.
- III. Socializar os conhecimentos adquiridos em práticas investigativas no âmbito da comunidade acadêmica
- IV. Exercitar o trabalho em equipe, divisão de tarefas, bem como das responsabilidades assumidas.
- V. Aplicar as normas da ABNT em trabalhos acadêmicos.

Art. 7º As Práticas Interdisciplinares deverão ser ofertadas para os discentes a partir do 2º semestre do curso.

Art. 8º Por suas especificidades e características, a elaboração da Prática Interdisciplinar reger-se-á por este regulamento específico.

Art. 9º A Prática Interdisciplinar deve integrar-se ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), com apoio de mediadores pedagógicos.

Art. 10º Nos cursos de graduação da EDUFOR, salvo opções diferenciadas de carga horária estabelecidas pelas coordenações de curso e que terão regulamentos próprios, a carga horária semestral das Práticas Interdisciplinares constituir-se-á de carga horária definida na matriz curricular do curso e/ou no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Art. 11º A carga horária supracitada será executada da seguinte maneira:

- I. Horas/aulas ministradas por docente vinculado à EDUFOR, para orientação dos grupos de alunos, de modo que consigam desenvolver de forma autônoma os seus trabalhos na disciplina;
- II. Horas restantes, pertencentes somente aos grupos de alunos, executadas de forma autônoma, sem orientação ou acompanhamento docente, para a constituição do artigo, execução do artigo, composição do relatório e socialização do trabalho, tudo organizado, previamente nas orientações presenciais, pelo professor e definidas as fases e prazos em calendário institucional e plano de ensino no início do semestre.

Art. 12º Considerando a carga horária estabelecida pelo art. 11º ao final da disciplina norteadora os grupos de alunos deverão expor os resultados dos trabalhos nas dependências da EDUFOR nos Seminários de Prática Interdisciplinar.

Art. 13º A semana dos seminários da Prática Interdisciplinar deverá ser devidamente constituída em calendário institucional no início do semestre letivo.

Art. 14º O professor da Prática Interdisciplinar será responsável por constituir o plano de ensino da disciplina.

Art. 15º Visando atingir os objetivos acerca da autonomia de estudos e do aluno como co-construtor do conhecimento, é vedado ao professor da disciplina ultrapassar o limite da carga horária a ele destinada como orientador da disciplina.

Art. 16º O professor deverá comprovar a efetivação das orientações e as suas atividades realizadas nas Práticas Interdisciplinares.

Art. 17º No caso de necessidade de orientação dos grupos em horário diverso ao estabelecido no Plano de Ensino e Relógio-Ponto, o professor-orientador deverá informar à Coordenação do Curso, compensando as horas, ou seja, não ultrapassando a carga-horária destinada ao seu trabalho docente.

Art. 18º. A disciplina Prática Interdisciplinar será conduzida por uma disciplina ofertada no semestre, denominada DISCIPLINA CONDUTORA.

Art. 19º. O tema escolhido por cada um dos grupos de alunos, deverá ter como base a DISCIPLINA CONDUTORA e os eixos temáticos disponíveis no plano de ensino.

Art. 20º. O professor-orientador da disciplina Prática Interdisciplinar será o mesmo professor da DISCIPLINA CONDUTORA.

Art. 21º. A Prática Interdisciplinar deverá ser elaborada em equipes, entre 08 (oito) no mínimo e 12 (doze) integrantes no máximo, ou de acordo com a determinação do professor da disciplina:

§ 1º A composição dos grupos será definida pelos alunos em comum acordo com o professor-orientador, a partir de formulário apêndice deste regulamento.

Art. 22º. Os eixos temáticos propostos para cada Prática Interdisciplinar deverão ser estabelecidos pelo docente no Plano de Ensino do componente curricular.

Art. 23º. Após o início das aulas, os grupos poderão estabelecer subtemas, considerando os eixos temáticos propostos no plano de ensino, em comum acordo com o docente-orientador.

Art. 24º. Os eixos temáticos definidos no plano de ensino deverão considerar a disciplina condutora, bem como os conhecimentos das demais disciplinas ofertadas no semestre e em semestres anteriores já cursados pelos alunos, visando a perspectiva interdisciplinar do componente curricular.

Art. 25º. Os eixos temáticos dos planos de ensino poderão também seguir as sugestões estabelecidas em cada Projeto Pedagógico de Curso, definidas para o semestre letivo.

Art. 26º. Os trabalhos deverão seguir as orientações do professor da disciplina, sempre baseando-se nas normas vigentes da Norma Brasileira nº 6022 da ABNT que trata do *artigo em publicação periódica técnica e/ou científica – apresentação*.

Art. 27º. A Estrutura de um artigo é constituída de:

- I. **Elementos pré-textuais** são constituídos de: título, e subtítulo (se houver); nome(s) do(s) autor(es); resumo na língua do texto e palavras-chave na língua do texto.
- II. **Elementos textuais** constituem-se de: introdução; desenvolvimento e conclusão.
- III. **Elementos pós-textuais** são constituídos de: título, e subtítulo (se houver) em língua estrangeira; resumo em língua estrangeira; palavras-chave em língua estrangeira; nota(s) explicativa(s); referências; glossário; apêndice(s); anexo(s).

Art. 28º. Quanto aos elementos pós-textuais citados no Art.27º, III, as notas explicativas, glossário, apêndice e anexos não será obrigatória a inclusão deles no trabalho, sendo inseridos somente se necessário.

Art. 29º. Para auxiliar no Artigo Científico serão também utilizadas as seguintes normas da ABNT:

- I. NBR 6023:2002 - Informação e documentação - Referências - Elaboração
- II. NBR 6024:2003 - Informação e documentação - Numeração progressiva das seções de um documento escrito - Apresentação
- III. NBR 6028:1990 - Resumos - Procedimento
- IV. NBR 10520:2002 - Informação e documentação - Citações em documentos - Apresentação
- V. Normas de apresentação tabular do IBGE

§ 1º Os resumos para o artigo científico deverão ter entre 100 a 250 palavras.

§ 2º As citações são divididas em diretas com a transcrição textual de parte da obra do autor consultado, podendo ser longa ou curta e citação indireta com texto baseado na obra do autor consultado.

§ 3º A fonte do texto deverá ser Times New Roman ou Arial, no tamanho 12 (doze), com exceção para as citações diretas longas que deverão se encontrar no tamanho 10 (dez).

§ 4º As referências deverão ter os elementos essenciais que são: autor, título, subtítulo (se houver), edição (se houver), local, editora e data de publicação e quando necessário, acrescentam-se elementos complementares à referência para melhor identificar o documento.

§ 5º Demais regras de normalização serão disciplinadas por meio de outros documentos institucionais.

Art. 30º. Os alunos transferidos que necessitarem cursar a disciplina Prática Interdisciplinar em regime de adaptação curricular e que não exista a possibilidade de participar de turmas em andamento, poderão cursar a disciplina de forma individual ou em grupos menores.

Art. 31º. Fica assegurada ao discente a possibilidade de aproveitamento de estudos na disciplina de Prática Interdisciplinar, mediante comprovação de produção acadêmica realizada durante o período de vinculação ao curso.

§1º Para fins de aproveitamento, serão considerados trabalhos acadêmicos publicados, tais como: resumos simples, resumos expandidos, artigos completos e trabalhos publicados em anais de eventos científicos.

§2º Os trabalhos deverão possuir relação direta com as áreas de formação do curso e com os objetivos da Prática Interdisciplinar, sendo analisados quanto à pertinência, relevância acadêmica e qualidade científica.

§3º O aproveitamento estará condicionado à apresentação de documentação comprobatória, incluindo certificado de apresentação/publicação e cópia do trabalho, a ser submetida à coordenação do curso para avaliação.

§4º Caberá ao coordenador do curso deliberar sobre o deferimento do pedido de aproveitamento, podendo estabelecer critérios complementares para avaliação.

Art. 32º. Será permitida ao discente a matrícula e integralização de mais de uma disciplina de Prática Interdisciplinar ao longo do curso, respeitadas as normas institucionais vigentes.

§1º A realização de múltiplas Práticas Interdisciplinares deverá observar a disponibilidade de oferta e a organização curricular do curso.

§2º O discente poderá cursar mais de uma Prática Interdisciplinar de forma concomitante ou sequencial, desde que não haja prejuízo ao seu desempenho acadêmico.

§3º A carga horária das disciplinas cursadas será contabilizada conforme previsto no projeto pedagógico do curso, não sendo permitido o cômputo duplicado de atividades.

§4º A coordenação do curso poderá estabelecer limites ou orientações específicas quanto ao número máximo de Práticas Interdisciplinares a serem cursadas simultaneamente.

Art. 33º. Os alunos pertencentes originalmente à EDUFOR desde o seu ingresso, porém com necessidade de adaptação a novo currículo que possua a Prática Interdisciplinar, poderá cursar a disciplina de forma individual ou em grupos menores.

Art. 34º. O Professor-orientador da disciplina será o responsável por prestar as orientações necessárias para a constituição formal e conteudista do artigo científico.

Art. 35º. A avaliação dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da Prática Interdisciplinar poderá ser realizada pelo Professor Orientador ou, a seu critério, por banca avaliadora por ele constituída.

§1º O Professor Orientador poderá proceder à avaliação individual do trabalho, considerando os critérios estabelecidos no regulamento da disciplina e nos objetivos formativos da Prática Interdisciplinar.

§2º Alternativamente, o Professor Orientador poderá instituir banca avaliadora, composta por, no mínimo, 2 (dois) docentes, incluindo-se, obrigatoriamente, o próprio orientador.

§3º A banca avaliadora será responsável por analisar o trabalho quanto à sua qualidade acadêmica, relevância, coerência teórico-metodológica e aderência à proposta da disciplina.

§4º A forma de avaliação, individual ou por banca, deverá ser previamente comunicada aos discentes, garantindo transparência e equidade no processo avaliativo.

§ 5º Os critérios de avaliação e os instrumentos utilizados deverão estar alinhados ao Projeto Pedagógico do Curso e às diretrizes institucionais vigentes.

Art. 36º. Os alunos são responsáveis pela organização autônoma do trabalho acadêmico a ser desenvolvido no semestre, cabendo ao grupo disciplinar sobre cada um dos membros que o constituem.

Art. 37º. Os discentes deverão seguir as orientações do Professor Orientador no que diz respeito ao desenvolvimento do trabalho, sendo integralmente responsáveis pela autoria, originalidade e integridade acadêmica da produção.

§1º Não será admitida a prática de plágio, cópia ou transcrição de textos de terceiros sem a devida citação da fonte, conforme as normas acadêmicas vigentes.

§2º É vedado o uso de ferramentas de inteligência artificial para a geração de textos que componham, total ou parcialmente, o trabalho acadêmico a ser submetido para avaliação.

§3º O uso de ferramentas de inteligência artificial poderá ser permitido como apoio a processos complementares, tais como organização de ideias, revisão gramatical, formatação ou busca inicial de referências, desde que não configure autoria textual.

§4º Em nenhuma hipótese o uso de inteligência artificial exime o discente da responsabilidade sobre o conteúdo apresentado, devendo garantir a veracidade, coerência e autoria intelectual do trabalho.

§5º A identificação de plágio, uso indevido de fontes ou utilização inadequada de ferramentas de inteligência artificial implicará nas sanções previstas nas normas institucionais.

Art. 38º. Será de responsabilidade total do grupo a indicação, por meio de declaração por escrito ou relatório ao professor-orientador, da exclusão de membros ou não participação efetiva e concreta de algum integrante previamente inscrito no grupo, em qualquer uma das fases que compõem o trabalho.

Art. 39º. As notas atribuídas serão de responsabilidade do professor-orientador da disciplina e deverão seguir os seguintes critérios:

- I. A nota da disciplina Prática Interdisciplinar será inferida ao final de cada Módulo e após o Simpósio de Prática Interdisciplinar.
- II. A apresentação no Simpósio de Prática Interdisciplinar deverá ser feita em grupo, sendo facultativo ao professor limitar a quantidade de membros que devem apresentar, mas a nota dos alunos integrantes será individualizada, sendo obrigatória a presença de cada componente da Equipe.
- III. Os grupos deverão fazer a apresentação do trabalho no tempo mínimo de 10 e máximo de 15 minutos.
- IV. As notas serão atribuídas pela entrega de cada Módulo. Módulo I - Planejamento do Artigo Científico e Módulo II - Artigo e apresentação no simpósio.
- V. Para a nota do Módulo II serão considerados os critérios previstos na ficha de avaliação do artigo científico.
- VI. O discente que não comparecer no dia da socialização do trabalho, e devidamente justificado, será marcado pelo Coordenador do Curso uma data e horário para uma defesa individual, e assim ter uma nota atribuída ao componente curricular.
- VII. Será disponibilizado para o aluno um modelo de banner ou slide para padronizar as apresentações.
- VIII. Antes da apresentação, o trabalho será obrigatoriamente submetido no AVA institucional, dentro do prazo limite estabelecido pelo próprio Ambiente Virtual de Aprendizagem para avaliação do professor e/ou banca de avaliação.

Art. 40º. Caberá ao colegiado de cada curso de graduação, julgar os recursos no que tange à avaliação da disciplina

Art. 42º. Da mesma forma que ocorre com componentes curriculares como Estágio, TCC e Práticas de Extensão curricularizadas, a Prática Interdisciplinar não é passível de recuperação ou exames.

Art. 43º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.



Ana Caroline Ferreira Castanheiras
Direção Executiva
Faculdade Edufor